



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Universidade Federal de Ouro Preto  
**Instituto de Ciências Exatas e Biológicas (ICEB)**

**REGIMENTO DO CONSELHO DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS E BIOLÓGICAS**

CAPÍTULO I  
DA NATUREZA

**Art. 1º** O presente regimento disciplina a organização e o funcionamento do Conselho do Instituto de Ciências Exatas e Biológicas (Cons-Iceb) da Universidade Federal de Ouro Preto.

**Art. 2º** O Conselho do Instituto de Ciências Exatas e Biológicas é o órgão máximo de consulta e de deliberação coletiva sobre matérias acadêmicas e administrativas do Instituto.

CAPÍTULO II  
DA CONSTITUIÇÃO

**Art. 3º** O Conselho do Instituto de Ciências Exatas e Biológicas é constituído pelos seguintes membros:

**I** - Diretor do Instituto de Ciências Exatas e Biológicas, como Presidente;

**II** - Vice-Diretor do Instituto de Ciências Exatas e Biológicas, substituto legal do Diretor;

**III** - Coordenadores dos Cursos de Graduação;

**IV** - Coordenadores dos Cursos de Pós-Graduação;

**V** - Chefes dos Departamentos;

**VI** - Chefes ou representantes das organizações de nível hierárquico equivalente aos departamentos, lotados no Instituto de Ciências Exatas e Biológicas;

**VII** - Representantes dos docentes lotados nos departamentos e organizações de nível hierárquico equivalente do Instituto de Ciências Exatas e Biológicas, no quantitativo de três;

**VIII** - Representantes dos servidores técnico-administrativos em educação com lotação na unidade administrativa Iceb, nos departamentos e organizações de nível hierárquico equivalente do Instituto de Ciências Exatas e Biológicas, no quantitativo de três;

**IX** - Representantes discentes dos cursos oferecidos pelo Instituto de Ciências Exatas e Biológicas, no quantitativo de três, sendo dois dos cursos de graduação e um dos cursos de pós-graduação.

**§1º** Os quantitativos das representações dos docente, dos técnicos administrativos em educação e dos discentes são paritários e poderão ser revistos pelo Conselho do Instituto de forma a atender à legislação vigente.

**§2º** Para cada membro eleito será eleito um suplente.

**§3º** Os representantes dos docentes e dos técnico-administrativos em educação serão eleitos diretamente por seus pares, com mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução.

**§4º** Os representantes discentes serão eleitos diretamente por seus pares, com mandato de um ano, sendo permitida uma recondução.

**§5º** O representante interessado na recondução deverá se recandidatar à vaga na eleição imediatamente posterior à qual foi eleito.

**§6º** Após a recondução, o mesmo representante somente poderá se candidatar para novo mandato após um interstício mínimo equivalente à duração do mandato previsto para a vaga.

**§7º** As eleições para as representações no Conselho do Instituto de Ciências Exatas e Biológicas serão convocadas pela presidência do órgão, com intervalo mínimo de vinte dias entre a data da convocação e o pleito.

### CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 4º** Compete ao Conselho do Instituto de Ciências Exatas e Biológicas:

**I** - elaborar e modificar o Regimento do Iceb e o próprio Regimento, com aprovação final pelo Conselho Universitário;

**II** - realizar os processos de escolha dos dirigentes do Instituto, garantida a realização de ampla consulta aos servidores lotados no Iceb e aos discentes dos cursos de graduação e pós-graduação oferecidos pelo Instituto;

**III** - propor à autoridade competente, pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus membros, o afastamento ou a destituição do diretor ou do vice-diretor do Instituto;

**IV** - propor à Reitoria a dispensa de docentes, nos casos previstos em lei, no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade;

**V** - apreciar recursos contra atos praticados pela Diretoria do Iceb, pelos Colegiados dos Cursos e pelas Assembleias dos departamentos e organizações de nível hierárquico equivalente;

**VI** - apreciar recursos contra decisões tomadas pelas chefias dos departamentos e organizações de nível hierárquico equivalente e pelas presidências dos colegiados dos cursos do Iceb;

**VII** - deliberar a respeito da utilização dos equipamentos e das instalações sob a guarda do Instituto;

**VIII** - eleger representantes e respectivos suplentes do Iceb perante órgãos internos e externos da Universidade;

**IX** - indicar os membros de comissões especiais para exame de deliberação sobre processo de revalidação de diplomas e certificados expedidos por instituições estrangeiras de ensino;

**X** - manifestar-se sobre pedidos de afastamento temporário de servidores lotados na Unidade para fins de estudo ou de prestação de cooperação técnica;

**XI** - deliberar e encaminhar aos conselhos superiores propostas para criação ou extinção de cursos, bem como para alteração do número total de vagas ofertadas nos cursos oferecidos pelo Instituto;

- XII** - apreciar e homologar os relatórios aprovados pelas Assembleias dos departamentos e organizações de nível hierárquico equivalente;
- XIII** - criar, extinguir ou modificar órgãos auxiliares, órgãos complementares, núcleos de pesquisa e núcleos de extensão e cultura da Unidade, nos termos do Regimento Geral e do Estatuto da Universidade;
- XIV** - reconhecer órgãos de representação discente e organismos de participação estudantil da Unidade;
- XV** - avaliar o Relatório Anual de Atividades do Instituto;
- XVI** - propor ao Conselho Universitário criação, desmembramento, fusão, extinção ou alteração de departamentos e organizações de nível hierárquico equivalente do Instituto, nos termos do Estatuto da Universidade;
- XVII** - aprovar os processos de seleção de membro do corpo docente efetivo do Instituto;
- XVIII** - aprovar credenciamento acadêmico de profissional para atuar como professor voluntário em curso de graduação e, ou, de pós-graduação;
- XIX** - deliberar sobre concessão de licenças de interesse do servidor docente ou técnico-administrativo;
- XX** - criar comissões não deliberativas para realizar estudos, análises e projetos sobre matérias de sua competência;
- XXI** - deliberar sobre qualquer outra matéria de sua competência que venha a ser caracterizada pelo Estatuto ou pelo Regimento Geral da Universidade ou por delegações do Conselho Universitário e dos conselhos superiores da UFOP.

#### CAPÍTULO IV DA PRESIDÊNCIA

**Art. 5º** Compete à Presidência do Conselho do Instituto de Ciências Exatas e Biológicas:

- I** - representar a Unidade;
- II** - supervisionar as atividades didático-científicas do Iceb;
- III** - dirigir os serviços administrativos do Instituto;
- IV** - convocar e presidir as reuniões do Conselho do Iceb;
- V** - exercer o voto de qualidade;
- VI** - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho do Iceb, bem como os atos e as decisões de órgãos e autoridades a que esteja subordinado;
- VII** - recorrer aos conselhos superiores da Universidade contra deliberações do Conselho do Iceb;
- VIII** - entender-se com os órgãos superiores da Universidade a respeito de todos os assuntos de interesse do Instituto;
- IX** - assinar os diplomas, bem como os certificados de cursos de especialização, aperfeiçoamento, extensão e sequenciais promovidos pela Unidade;
- X** - adotar, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência do Conselho do Iceb, submetendo seu ato *ad referendum* à ratificação no prazo máximo de trinta dias;
- XI** - exercer o poder disciplinar, na esfera de sua jurisdição;

**XII** - apresentar à reitoria, na primeira quinzena de fevereiro, relatório circunstanciado das atividades do Instituto no ano anterior, propondo as medidas necessárias à maior eficiência dos trabalhos acadêmicos;

**XIII** - zelar pela conservação dos equipamentos e das instalações que estejam sob a guarda do Instituto;

**XIV** - designar comissões especiais;

**XV** - exercer outras atribuições inerentes ao cargo ou que lhe sejam delegadas pela Reitoria ou pelo Regimento do Instituto.

## CAPÍTULO V DAS COMISSÕES ESPECIAIS

**Art. 6º** A presidência do Conselho do Instituto de Ciências Exatas e Biológicas constituirá comissões especiais sempre que julgar que a matéria a ser apreciada demande estudos especializados ou diligências para emissões de parecer ou proposta.

**Art. 7º** As comissões especiais são órgãos de assessoramento e de instrução de processos ou de matérias que serão submetidos à apreciação e ao julgamento do Conselho do Instituto.

**Art. 8º** Toda comissão especial terá um presidente, nomeado por ato da presidência do Conselho do Instituto, a quem compete promover o funcionamento das comissões.

**Art. 9º** O prazo dispensado a cada comissão especial para emissão de parecer ou elaboração de proposta ou estudo especializado será definido no ato de sua constituição.

**Parágrafo único.** O prazo definido pode ser prorrogado pela presidência do Conselho.

## CAPÍTULO VI DA SECRETARIA

**Art. 10.** Compete à Secretaria do Conselho do Instituto de Ciências Exatas e Biológicas:

**I** - auxiliar a presidência e os membros do Conselho em suas atividades;

**II** - comparecer às reuniões do Conselho e elaborar as atas;

**III** - prestar informações dos atos e das atividades de domínio público do Conselho;

**IV** - processar os serviços de expediente, digitação, reprodução e arquivo do Conselho;

**V** - receber, protocolar, distribuir e expedir a correspondência do Conselho;

**VI** - atender aos encargos que o Conselho lhe confiar e aos previstos neste Regimento.

## CAPÍTULO VII DO FUNCIONAMENTO

**Art. 11.** O Conselho do Instituto de Ciências Exatas e Biológicas reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado pela presidência ou atendendo ao requerimento de 1/3 (um terço) dos seus membros constituintes.

**Parágrafo único.** As reuniões serão realizadas de forma presencial ou remota, a ser definida na convocação.

**Art. 12.** A reunião ordinária será convocada por escrito pela presidência, ou atendendo requerimento de 1/3 (um terço) dos membros constituintes do Conselho, com antecedência mínima de 48 horas.

§ 1º A convocação de reunião ordinária não poderá omitir a Ordem do Dia.

§ 2º A reunião extraordinária, convocada pelo presidente ou atendendo ao requerimento de 1/3 (um terço) dos membros constituintes do Conselho, exclusivamente sob imperativo de urgência, poderá ter a Ordem do Dia omitida e a antecedência mínima derrogada.

**Art. 13.** A duração máxima de cada reunião do Conselho se limita a três horas.

§ 1º A duração da reunião poderá ser prorrogada, se deliberada formalmente pelo Conselho.

§ 2º A reunião será suspensa nos seguintes casos:

I - quando o quórum não mais se verificar, entendendo-se por quórum a presença de metade mais um dos membros com direito a voto;

II - quando ultrapassar a duração prevista, exceto no caso de prorrogação formalmente deliberada pelo Conselho;

III - quando houver deliberação específica.

§ 3º Em qualquer caso de suspensão da reunião, nova reunião será realizada no prazo máximo de quinze dias.

§ 4º O conselheiro que precisar se retirar antes do término de uma sessão deverá comunicar o fato à secretaria ou à presidência no início da reunião ou no momento imediatamente anterior à sua retirada.

**Art. 14.** O Conselho do Iceb deverá se reunir e deliberar com a maioria simples dos membros com direito a voto, salvo nos casos expressos neste Regimento, no Estatuto e no Regimento Geral da UFOP.

**Parágrafo único.** Não havendo quórum até trinta minutos após a hora marcada para o início da reunião, a presidência não instalará os trabalhos, mandando consignar em ata os nomes dos presentes e convocando outra reunião a realizar-se dentro de, no máximo, quinze dias.

**Art. 15.** O comparecimento à reunião do Conselho será considerado encargo obrigatório e preferencial em relação a qualquer outro encargo da Unidade.

**Parágrafo único.** Perderá o mandato a representação de membro não nato que faltar a mais de três reuniões consecutivas ou a mais de cinco alternadas sem motivo justificado.

**Art. 16.** Devem ser aprovadas no início da ordem do dia alterações na pauta, como inclusão de assuntos, inversão na ordem dos trabalhos e atribuições de preferência ou urgência.

**Art. 17.** A presidência poderá retirar item de pauta, respeitando a decisão do plenário, devendo o item constar como de discussão prioritária na reunião imediatamente subsequente.

**Art. 18.** O pedido de realização de comunicação em sessão ordinária deve ser solicitado em resposta à convocação; na impossibilidade, poderá ocorrer quando do início da sessão.

**Art. 19.** Encerrada a ordem do dia, é facultado a todo membro do Conselho apresentar propostas de assuntos para as pautas de reuniões posteriores.

**Art. 20.** Para cada assunto deliberativo constante na pauta haverá uma fase de discussão e outra de votação.

**§ 1º** A fase de discussão se encerrará quando da manifestação do último inscrito.

**§ 2º** Na discussão de cada ponto da pauta, a secretaria ou a presidência fará a inscrição dos oradores, que farão uso da palavra por ordem de inscrição.

**§ 3º** Serão realizadas, para cada proposta registrada, duas rodadas de inscrições para o uso da palavra.

**§ 4º** Cada inscrito terá até cinco minutos para realizar sua manifestação.

I - o relator não estará limitado por esta disposição;

II - o aparte será concedido pelo detentor da palavra, quando solicitado formalmente, e uma única vez a cada peticionário, desde que não impeça a argumentação ou a exposição do assunto.

**§ 5º** Questões de ordem poderão ser solicitadas a qualquer momento, sendo decididas pela presidência do Conselho, e falando o conselheiro que a propuser por, no máximo, cinco minutos.

**§ 6º** Serão consideradas aprovadas as propostas que obtiverem a maioria simples dos votos, salvo quando houver disposição diversa expressa no Estatuto ou no Regimento Geral da UFOP quanto à exigência de quórum de aprovação diferenciado.

**§ 7º** A votação será por manifestação nominal, aberta ou secreta, adotando-se como regra geral a primeira forma, salvo quando outra regra estiver expressamente definida no Estatuto ou no Regimento Geral da UFOP ou na legislação vigente.

**§ 8º** Além do voto comum, no caso de empate, a presidência do Conselho terá o voto de qualidade.

**§ 9º** Cada membro terá direito a um voto, excetuando o voto de qualidade da presidência.

**§ 10.** Nenhum membro do Conselho poderá votar em assunto de interesse pessoal ou que gere conflito de interesses, conforme legislação vigente.

**§ 11.** Não serão admitidos votos por procuração.

**§ 12.** Terá precedência na votação o parecer emitido por relator ou comissão designada para este fim para subsidiar decisões do Conselho.

**§ 13.** Poderá ser votado em bloco o assunto que envolver vários itens, sem prejuízo de apresentação e discussão de destaques, ficando a aprovação condicionada à exigência de quórum idêntico ao que o aprovou no contexto da votação em bloco.

**§ 14.** Será concedida vista da documentação referente a item de pauta a qualquer membro do colegiado que a solicitar, desde que a solicitação ocorra durante a reunião em que o tema for objeto de discussão pela primeira vez e previamente à fase de votação, ficando o(s) solicitante(s) obrigado(s) a emitir parecer escrito sobre a matéria no prazo de dez dias, independentemente do número de solicitações, sob pena de caducidade do pedido de vista.

**§ 15.** O prazo de dez dias poderá ser ampliado, a juízo do plenário, devendo a matéria ser incluída na pauta da primeira reunião subsequente.

**§ 16.** O regime de urgência impedirá a concessão de vista, a não ser para exame da documentação referente a item de pauta no decorrer da própria reunião, no prazo de até sessenta minutos, durante os quais a discussão do item ficará suspensa.

**§ 17.** O regime de urgência deverá ser registrado no aviso da convocação para a reunião, salvo se o fato motivador da urgência tiver ocorrido posteriormente, ou se a relevância do assunto o exigir, caso em que, na abertura dos trabalhos, tal regime será declarado pela presidência e aprovado pelo plenário.

**§ 18.** O regime de urgência solicitado posteriormente ao aviso da convocação poderá ser requerido por qualquer membro do Conselho à presidência, que deverá encaminhar para a aprovação pelo plenário.

**Art. 21.** Toda reunião do Conselho será registrada em ata lavrada pela secretaria, discutida e aprovada em sessão ordinária imediatamente posterior.

**§ 1º** Os resultados das votações referentes a cada item da pauta serão registrados em ata com a nomeação dos conselheiros que votaram nas categorias com menores números de votantes.

**§ 2º** O conselheiro que queira registrar fala em ata deve escrever e ler o texto pretendido durante a sessão, para que o Conselho decida sobre sua inclusão no documento.

**§ 3º** Após aprovada, a ata terá caráter público e será disponibilizada na página eletrônica do Instituto.

## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 22.** Fica revogada a Resolução Cuni nº 474 e outras disposições em contrário.

**Art. 23.** Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho do Instituto de Ciências Exatas e Biológicas.

**Art. 23.** Este Regimento entra em vigor a partir da sua aprovação pelo Conselho Universitário da UFOP.